



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

PROCESSO DE LICITAÇÃO 72/2016
PREGÃO Nº 53/2016

CONTRATO Nº 193/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**, E A EMPRESA **JUCEMAR CASON ME**, OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MÓVEIS SOB MEDIDA NOVOS EM MDF, DE UMA PORTA, E REFORMA DE MESA.

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré 98, Lindóia do Sul SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Pedro Ari Parizotto, portadora da Cédula de Identidade RG nº 518.634 e inscrito no CPF/MF sob o nº 295.216.619-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Jucemar Cason ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 06.216.803/0001-64, com sede na Rodovia SC 465, Km 25, na cidade de Lindóia do Sul, SC, representada neste ato, pelo seu sócio proprietário, Senhor Jucemar Cason, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.667-9 e inscrito no CPF-MF sob o nº 492.344.989-68, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, centro, na cidade de Lindóia do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão Nº 53/2016, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os objetos constante de sua Proposta Comercial:
Lotes: 1, 2, 3 e 4.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da CONTRATADA e o Edital de Pregão Presencial 53/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA se obriga a entregar o bem, objeto deste Contrato, no prazo máximo de 10(dez) dias consecutivos, contados a partir da data da solicitação.

2.2. O bem objeto deste contrato deverá ser entregue no Ginásio Municipal de Esportes e na Diretoria de Ação Social do Município, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, nos locais determinados.

2.3. O objeto deverá ser entregue rigorosamente dentro do prazo.

2.4. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante emissão, pela CONTRATANTE, de Termo de Recebimento Definitivo de Bem, nos termos do art. 73, inc. II, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto no item 1.1. na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 6.050,00 (seis mil e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Lote	Quant	Unid	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
01	01	unid	Reforma e pintura mesa em madeira de 1,50m comprimento x 1,00 largura pintura na cor branca	CASON	180,00	180,00
02	01	unid	Porta de madeira de 2,10 altura x 0,80 largura pintada na cor branca com fechadura de metal instalada na parte interna da cozinha.	CASON	320,00	320,00
03	01	unid	Balcão em MDF de 15mm na cor branca medindo 3,25 comprimento x 0,55 profundidade x 0,85 altura, com pés em metal, três gavetas com corrediças telescópicas, 6 portas com puxadores de embutir, 1 prateleira sobre o meio do balcão, sendo a superfície do balcão toda em pedra mármore na cor cinza com 2cm espessura com uma tira de mármore de 5cm largura por 7,05m comprimento contornando a pedra de mármore. cuba inox embutida tamanho 40cmx25cmx12cm. Conforme modelo em anexo.	CASON	3.150,00	3.150,00
04	01	unid	Balcão em MDF 18mm na cor branca medindo 2,50 comprimento x 0,60cm profundidade x 1,15 altura, com 3 divisórias 0,80cm sendo mais um reforço na parte de baixo medindo 2,50 comprimento x 0,35cm altura cada conforme modelo em anexo.	CASON	1.440,00	1.440,00
	01	unid	Balcão em MDF 18mm na cor branca medindo 1,70m comprimento x 0,60cm profundidade x 1,15 altura, com 2 divisórias 0,80cm sendo mais um reforço na parte de baixo medindo 1,70 comprimento x 0,35cm altura cada conforme modelo em anexo.	CASON	960,00	960,00
TOTAL						6.050,00

4.2 - A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da(s) **Dotação(ões) Orçamentária(s)**, prevista(s) na Lei Orçamentária do Exercício de 2016:

Orgão 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE

Unidade 02 Diretoria de Esporte e Cultura

Pro/Ativ 1.007 Esportes – Investimentos Gerais

158 4.4.90.00.00.00.00.0300 Aplicações Diretas

Proj/ativ 2019 Manutenção das Atividades Esportivas e Recreativas

63 3.3.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas

Orgão 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Unidade 01 Diretoria de Ação Social

Proj/ativ 1008 Investimentos Gerais - FMAS

75 4.4.90.00.00.00.00.0104 Aplicações Diretas



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do bem objeto deste Contrato à CONTRATADA em até quinze dias após a entrega e mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

5.1.1. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA. Em caso de ser uma instituição financeira (banco) diferente da utilizada pela Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, as despesas de transferências (DOC, TED) será por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação aos objetos constantes neste contrato a CONTRATADA deverá prestar garantia contra qualquer defeito de fabricação, pelo período mínimo de 12 (doze) meses corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) não entregue(s).

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 16 de dezembro de 2016.

Pedro Ari Parizotto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jucemar Cason
Jucemar Cason ME
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Leonardo Junior Cavallier
CPF: 061.166.409-74

02. _____
Nome: Edison Domingos Giron
CPF: 675.033.819-49